



Câmara da Educação Infantil
Câmara do Ensino Fundamental
Resolução CME/CEI/ CEF Nº 015/2017

Altera a Resolução CME/CEF Nº 001/2009, no artigo 8º e seus respectivos § 1º, § 2º e § 3º; altera a Resolução CME/CEI Nº 002/2010, no artigo 18 e seu respectivo parágrafo único; altera a Resolução CME/CEF Nº 007/2012, no artigo 9º e seus respectivos incisos I e II e parágrafo único; altera a Resolução CME/CEI/CEF Nº 010/2013, no artigo 6º e seu respectivo parágrafo único; e artigo 16 dessa Resolução, suas alíneas “a”, “b”, “c” e seu parágrafo único, no que se refere à restrição quantitativa para matrícula de estudantes com deficiências nas instituições públicas e privadas de educação do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza.

O Conselho Municipal de Educação de Fortaleza - CME, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista atender o disposto na Lei Nº 13.146/2015, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Resolve:

Art. 1º Revogar o artigo 8º e seus respectivos § 1º, § 2º e § 3º, da Resolução CME/CEF Nº 001/2009; o artigo 18 e seu respectivo parágrafo único, da Resolução CME/CEI Nº 002/2010; o artigo 9º e seus respectivos incisos I e II, da Resolução CME/CEF Nº 007/2012; o parágrafo único do artigo 6º, da Resolução CME/CEI/CEF Nº 010/2013.

Art. 2º Alterar o parágrafo único do artigo 9º, da Resolução CME/CEF Nº 007/2012, o qual passa a vigorar como artigo 9º da referida Resolução.

“Art. 9º Será objetivo permanente dos Órgãos Executivos da Educação Municipal e instituições de ensino garantir a relação adequada entre número de estudantes e o de professor, a carga horária e as condições materiais dos estabelecimentos de ensino.”

Art. 3º Alterar o artigo 6º, da Resolução CME/CEI/CEF Nº 010/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Considerando que é dever das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza adotar estratégias para educar com êxito as crianças, adolescentes, jovens e adultos, independente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, as instituições de ensino devem receber a demanda advinda da comunidade e adotar os procedimentos de matrícula em classes comuns.



Art. 4º Alterar o artigo 16, alíneas, “a”, “b”, “c” e parágrafo único da Resolução CME/CEI/CEF Nº 010/2013, que passam a vigorar, simplesmente, como artigo 16, com esta redação:

Art. 16 A organização do atendimentos educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais deverá ser feita em pequenos grupos ou por meio de atendimento individualizado, quando necessário.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

Resolução aprovada na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza aos 3 de maio de 2017.

EQUIPE TÉCNICA DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO CME

Maria Elza dos Santos Lima
Maria Quininha Cândido de Almeida
Maria Zuleide Lima Reinaldo
Francisca Silésia Diniz Pereira de Siqueira

EQUIPE TÉCNICA DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO CME

Francisca Lúcia Quitéria da Silva
Francisco José Rodrigues

SECRETÁRIA DO CME

Aurilene Oliveira Furtado

Maria de Fátima Lemos Pereira Cândido
PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO CME

Gilmara Beatriz Conrado Nogueira Mendes
PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO CME

Carlos Eduardo Araújo Almeida
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTALEZA- CME